



CONTRATO Nº 2017.04.03.05

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAPAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.683.956/0001-84, localizada à Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140 – Centro – Itapajé/Ce, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALIXANDRE DE SOUSA, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas e do outro lado FRANCISCA ALVES ROCHA, CPF nº 263.591.703-53, com residente à SÍTIO SÃO TOMÉ – ZONA RURAL – ITAPAJÉ-CE, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 LOCAÇÃO DE TERRENO COM NASCENTE DE AGUA DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA CAIXA D'AGUA NA ESCOLA JOAQUIM RAIMUNDO XAVIER, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO TOMÉ, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 – Assumir todas as despesas relativas às taxas de Luz, água e imposto predial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se em 03 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140 – Centro – Itapajé/Ce

Fone: 85 | 3346.1169- CEP: 62.600-000

C.N.P.J.: Nº 07.683.956/0001-84

FAR

6.1 — Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

— Advertência;

— Multa;

— Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

— Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

— Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR E REAJUSTE

8.1 — O valor total da presente avença é de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser pago R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único — Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 — As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
-------	----------------------	-------------------	-------	----------------------



FAR



08.02	12 361 0221	2.037	002	3.3.90.36.00
-------	-------------	-------	-----	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

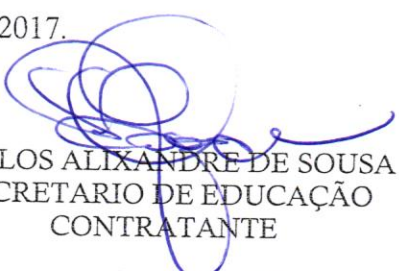
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da ITAPAJÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

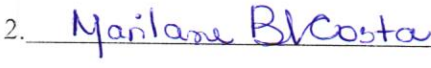
11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAPAJÉ/CE, 03 DE ABRIL DE 2017.


CARLOS ALIXANDRE DE SOUSA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


FRANCISCA ALVES ROCHA.
CPF: 263.591.703-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  CPF: 821.454.583-87
2.  CPF: 487.004.873-68



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2017.04.03.05

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.31.4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O): FRANCISCA ALVES ROCHA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE TERRENO COM NASCENTE DE AGUA DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA CAIXA D'AGUA NA ESCOLA JOAQUIM RAIMUNDO XAVIER, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO TOMÉ, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
08.02	12 361 0221	2.037	002	3.3.90.36.00

VIGÊNCIA: 03 DE ABRIL DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2017